

indústria brasileira de árvores

Brasília, 04 de dezembro de 2017

Ao Excelentíssimo Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)

Relator do Projeto de Lei 827/2015

Assunto: Posicionamento do Setor de Florestas Plantadas ao novo texto do PL827/2015

Exmo. Deputado Nilson Leitão

A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a associação responsável pela representação institucional da cadeia produtiva de árvores plantadas, do campo à indústria, junto a seus principais públicos de interesse. Atualmente representamos mais de 55 empresas do setor florestal e 9 associadas estaduais. Desde o início das atividades da Comissão Especial criada para analisar o Projeto de Lei (PL) nº 827 de 2015 a Ibá tem acompanhado junto com outros importantes setores as discussões e contribuído para com os trabalhos do colegiado.

Diante do novo texto apresentado no dia 29/11/17, na reunião da Comissão Especial de Cultivares, gostaríamos manifestar nosso posicionamento e a preocupação do setor de árvores plantadas em relação à nova proposta. Seguem abaixo alguns pontos que solicitamos, gentilmente, serem considerados nas próximas discussões, uma vez que eles afetam diretamente o crescimento e desenvolvimento do setor.

De antemão agradecemos a oportunidade da inclusão dos pleitos do setor florestal e colocamo-nos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Art. 10:

IV – Para trazer transparência e segurança ao sistema e garantir que apenas pequenos agricultores tenham livre acesso a cultivares protegidas é importante que sejam adotados critérios área máxima de cultivo ao invés de critérios financeiros, uma vez que esse último pode não refletir a realidade do agricultor além de serem passivos de engenharia financeira.

São Paulo:

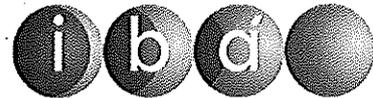
Rua Olímpíadas, 66 - 9º andar - São Paulo - SP
Cep: 04551-000
Tel: (55 11) 3018-7800
fax: (55 11) 3018-7813

Brasília:

SHIS Cl 05 Chácara 27 - Lago Sul - Brasília - DF
Cep: 71600-540
Tels.: (55 61) 3522-2572 / 3522-2615

www.iba.org

JÚLIA



indústria brasileira de árvores

§ 1º Retirada a isenção de culturas florestais das disposições dos incisos I, II e IV, deixando apenas referências à cultura da cana-de-açúcar. Assim como a cultura da cana-de-açúcar, pinus e eucalipto têm como principal método de propagação a clonagem (propagação vegetativa). Clones ou variedades de alta produtividade e/ou com características agronômicas desejáveis levam anos para serem desenvolvidas. Além disso, o ciclo de cultivo do eucalipto (6-7 anos) é muito maior que o ciclo da cana de açúcar e o desenvolvimento de um novo clone comercial pode durar de 12 a 20 anos dependendo da metodologia utilizada. No caso de espécies de pinus esse prazo é ainda maior.

§ 2º Importante a retirada de espécies florestais deste parágrafo, pois é necessário estabelecer restrição da área de plantio, no caso de agricultor, como uma forma de incentivo à pesquisa e ao melhoramento em envolvem anos de pesquisa e um grande investimento financeiro. Como mencionado anteriormente o tempo mínimo para o lançamento de um novo clone no mercado é de aproximadamente 12 anos. Sugerimos incorporar novamente ao texto o critério de área máxima cultivada de até 2 módulos fiscais (conforme texto da proposta anterior). Assim, tais produtores terão liberdade de uso de cultivares protegidas, para produção de madeira. No entanto, agricultores com mais de 2 módulos estão proibidos de usar as cultivares protegidas, exceto com autorização do detentor como ocorre nos programas de fomentados e parceiros florestais.

Art. 11:

Retirado o parágrafo único que garantia o prazo de proteção de 25 anos às espécies florestais e a cultura da cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação desta lei. Mais uma vez reiteramos as características únicas de cultivares florestais que necessitam de um longo prazo para seu desenvolvimento. Além disto, a proteção definitiva leva em conta descritores morfológicos, como flores e frutos, que somente são obtidos com 5 a 7 anos. Sendo assim, importante a manutenção do texto anterior de modo a garantir a proteção por 25 anos.

CAPÍTULO III

Art.3.

Concordamos que a redação desse novo artigo seja importante, no entanto não tipifica as condutas criminais condenáveis e nem há qualquer referência a sanções penais aos atos ilícitos.

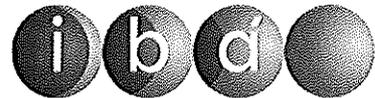
São Paulo:

Rua Olímpíadas, 66 - 9º andar - São Paulo - SP
Cep: 04551-000
Tel.: (55 11) 3018-7800
fax: (55 11) 3018-7813

Brasília:

SHIS Cl 05 Chácara 27 - Lago Sul - Brasília - DF
Cep: 71600-540
Tels.: (55 61) 3522-2572 / 3522-2615

www.iba.org



indústria brasileira de árvores

Sendo assim sugerimos trabalhar em uma proposta, junto aos demais setores, para que o substitutivo traga instrumentos legais que viabilizem a persecução penal de quem fere direito intelectual de cultivares.

Art. 37-D.

Consideramos importante mencionar neste artigo procedimentos para comprovar a infração em casos de violação. Como o SNPC será responsável por validar a infração, este não seria um procedimento mandatório. Sendo assim, sugerimos o seguinte texto:

“Fica estabelecido que a comprovação da violação dos direitos dos obtentores serão feitas, prioritariamente, utilizando-se marcadores moleculares validados para cada cultura e aceitos internacionalmente”

TÍTULO III-A

Art. 45-A.

Há uma grande preocupação do setor em relação a proposta de criação dos Grupos Gestores de Cultivares (GGCs), pois várias das atribuições desses grupos seriam inconstitucionais entre outros motivos por ferirem leis de livre concorrência e conflito de interesses. De modo geral, acreditamos que essa proposta é inexecutável, pois existem mais de 200 cultivares passíveis de proteção. Além disso, o setor de florestas plantadas possui modelo único por ser totalmente verticalizado, ou seja, somos ao mesmo tempo, obtentores, produtores e 'agricultores'. Tal modelo dificultaria ou criaria uma grande complexidade para a criação do GGC.

Elizabeth de Carvalhaes

Elizabeth de Carvalhaes

Presidente Executiva

Indústria Brasileira de Árvores

São Paulo:

Rua Olímpíadas, 66 - 9º andar - São Paulo - SP
Cep: 04551-000
Tel.: (55 11) 3018-7800
Fax: (55 11) 3018-7813

Brasília:

SHIS Cl 05 Chácara 27 - Lago Sul - Brasília - DF
Cep: 71600-540
Tels.: (55 61) 3522-2572 / 3522-2615

www.lba.org